



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE SACOLAS PLÁSTICAS”, EM PARCERIA COM AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A SUA REALIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no município de Marechal Floriano/ES, o “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE SACOLAS PLÁSTICAS”, em parceria com as Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Projeto ora instituído consiste no aproveitamento de sacolas plásticas na confecção de artesanatos, como bolsas, cestos, suplás, tapetes e quaisquer demais peças ou objetos artesanais, feitos a partir de sacolas plásticas.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

- I – promover atividades de reciclagem de sacolas plásticas biodegradáveis na confecção de artesanatos;
- II – realizar atividades educativas e de orientação artesanal, valorizando a criatividade, por meio do uso de sacolas plásticas;
- III – realização de concursos, gincanas e oficinas, como forma de valorizar a criatividade dos alunos;
- IV – articular os professores para o desenvolvimento destas ações, visando incentivar os alunos para tais atividades, como forma de aprendizagem simultânea, no que tange à reciclagem e sustentabilidade.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Para melhor execução do programa aqui instituído, as escolas poderão ministrar palestras sobre a importância da reciclagem das sacolas plásticas para o meio ambiente, bem como, dentro das possibilidades, promoverem cursos rápidos, visando à aprendizagem de aproveitamento das mesmas, na confecção de trabalhos artesanais.

Art. 5º Para melhor efetivação do programa a que se refere a presente Lei, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, coordenará as ações para a sua realização, podendo contar com a colaboração de artesãos habilitados em tais artesanatos.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Novembro de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2247, de 20, em 10 / 11 / 2020


Presidente

Projeto de Lei nº. 071/2020 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo